

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 101, DE 2005

Dispensa a apresentação do Certificado de Alistamento Militar aos interessados em requerer o título eleitoral.

Autora: Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI

Relator: Deputado EDUARDO LOPES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão da Associação Comunitária de Chonin de Cima – MG, que tem por objetivo dispensar a apresentação de certificado de alistamento militar aos interessados em requerer o título de eleitor.

Segundo a Autora, a iniciativa pretende desburocratizar o alistamento eleitoral, facilitando a vida dos cidadãos que vivem nos Municípios do interior do país e na zona rural.

Compete a esta Comissão de Legislação Participativa avaliar a viabilidade de tramitação da Sugestão ora relatada na forma de proposição legislativa, a teor do disposto no art. 254 do Regimento Interno, na redação conferida pela Resolução nº 21, de 2001.

É o relatório.

E805137917

II- VOTO DO RELATOR

Cumpre-nos, primeiramente, manifestar nosso apoio a iniciativas como a ora analisada da Associação Comunitária de Chonin de Cima. De fato, o direito ao voto é cláusula pétreia constitucional e o alistamento eleitoral qualifica o indivíduo perante a Justiça Eleitoral, sendo, portanto, um dos requisitos indispensáveis para o exercício do direito de voto.

Verificamos, contudo, que a Sugestão em análise afronta a sistemática legal sobre a matéria. Note-se que a prestação de serviço militar é obrigatória para os homens maiores de dezoito anos, aplicando-se o inciso VIII do art. 5º da Lei Maior. Ainda, o § 2º do art. 14 da Constituição Federal, proíbe o alistamento eleitoral aos conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório.

Nessa linha, o requisito de apresentação de certificado de quitação do serviço militar para o alistamento eleitoral é uma das condições impostas ao cidadão, em razão da obrigatoriedade de prestação de serviço militar e fiscalização do cumprimento do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Maior.

Concordamos, portanto, com os argumentos expendidos pelos Relatores anteriormente designados para analisar a presente Sugestão nesta Comissão, os ilustres Deputados ANTENOR NASPOLINI e PAULO GOUVÉA, conforme pareceres exarados em 03.08.2005 e em 24.05.2006, respectivamente.

Pelas razões expostas, manifestamos nosso voto no sentido do não acolhimento da Sugestão nº 101, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **EDUARDO LOPES**
Relator

2007 1622

E805137917